



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
JUÍZES AUXILIARES

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 00  
Serv. 12  
SCP-CORREGEDORIA

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n; Centro Cívico, Bairro Cabral - Teresina-PI - CEP 64000-830 - Tel. (86) 3215-4337

Memo n. 085/2013/GAB/JuizAux

Teresina-PI, 18 de abril de 2013

Ref: Correição Extraordinária

Ao Setor de Controle de  
Processos para autuar e  
registrar

18 / 04 / 13

*Alciana*

Senhora Secretária Geral da Corregedoria.

Ana Teresa de Carvalho Viana  
Subsecretária da Corregedoria Geral da Justiça

De ordem do Exmo Des. Designado, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e do MM Juiz Designado Dr. Jorge da Costa Veloso, encaminho Relatório com as peças/depoimentos colhidos na Correição Extraordinária realizada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, nos dias 20,27 de fevereiro e 06 de março, em cumprimento a portaria n° 097/2013.

Isto posto, solicito a AUTUAÇÃO das peças como CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, devendo os autos serem encaminhados ao Gabinete do Desembargador Corregedor.

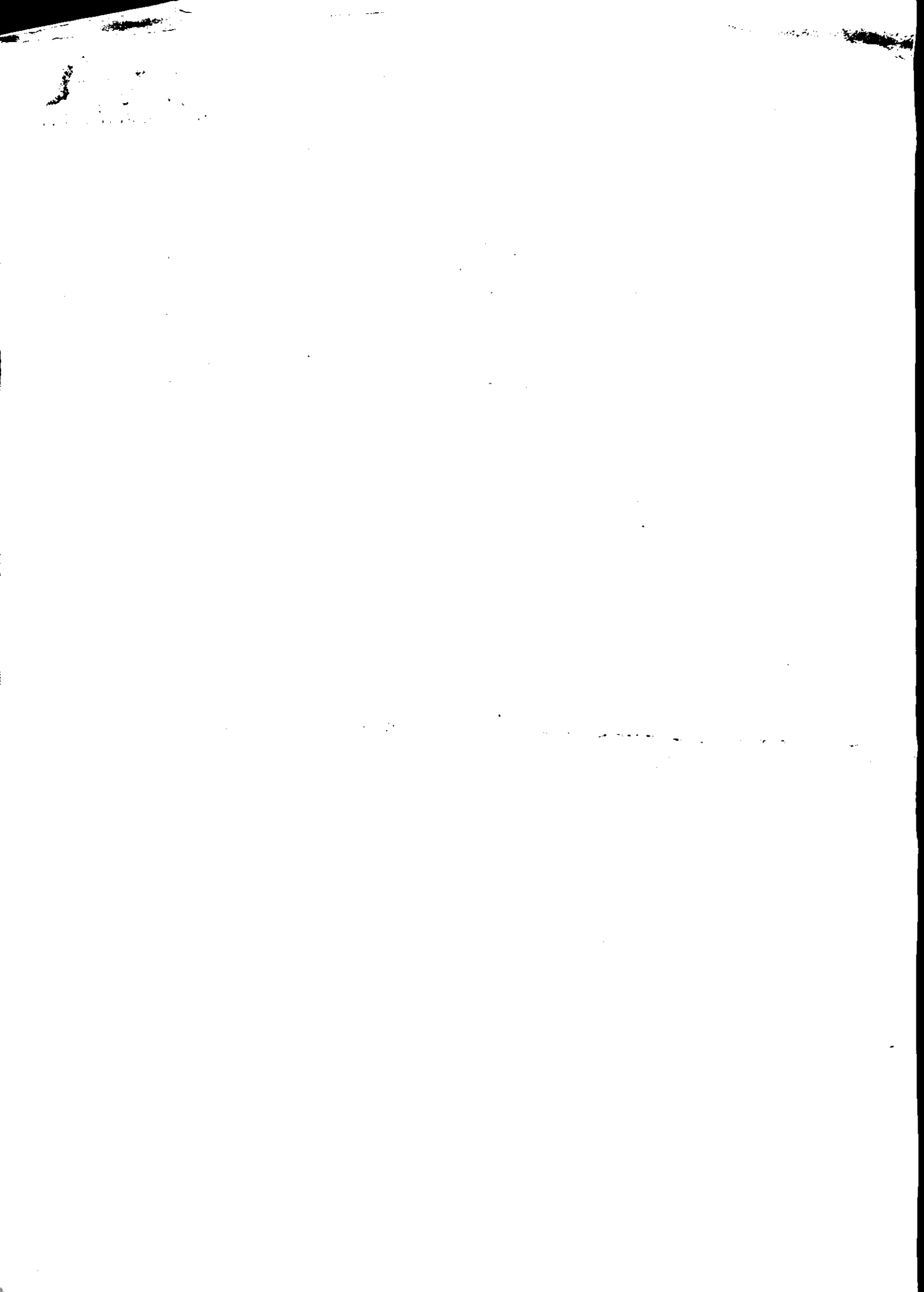
Atenciosamente

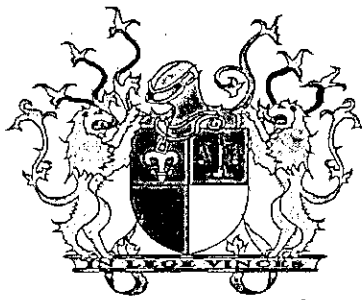
  
STAINI ALVES BORGES

Assistente Jurídico da Corregedoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0088612 Data: 18/04/2013 as 09:08  
Requerente: Requerente STAINI ALVES BORGES  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Titulo....: MEMO. N. 085/13-CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JECR BARRAS  
Destino....: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

467-21.2013





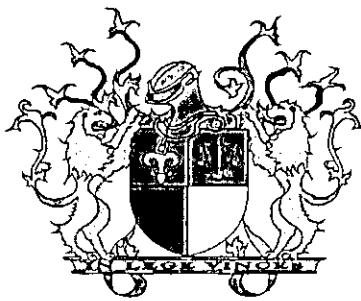
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 03  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

## **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

### **PORTARIA N° 097/2013**

<b>CORREGEDOR GERAL</b>	DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
<b>DESEMBARGADOR DESIGNADO</b>	DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
<b>JUIZ DESIGNADO</b>	DR. JORGE DA COSTA VELOSO
<b>PERÍODO</b>	20, 27 de fevereiro e 06 de março de 2013
<b>COMARCA</b>	JECC DA COMARCA DE BARRAS
<b>JUIZ(A) DE DIREITO</b>	DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 04 \_\_\_\_\_  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

## **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PORTARIAS N° 097/2013**

<b>CORREGEDOR GERAL</b>	DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
<b>DESEMBARGADOR DESIGNADO</b>	DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
<b>JUIZ DESIGNADO</b>	DR. JORGE DA COSTA VELOSO
<b>PERÍODO</b>	20, 27 de fevereiro e 06 de março de 2013
<b>COMARCA</b>	JECC DA COMARCA DE BARRAS
<b>JUIZ(A) DE DIREITO</b>	DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Por determinação do Excelentíssimo Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí constante da Portaria nº 097/2013, publicada no Diário da Justiça do Estado Piauí disponibilizado em 15 de fevereiro de 2013 [**Portaria nº 097/13- DOC.01**], a Equipe Correicional, presidida pelo Exmo. Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo e pelo Exmo. Juiz de Direito Corregedor designado, Dr. Jorge da Costa Veloso, dirigiu-se à Comarca de Barras para fins de realizar a **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL** da referida Comarca de Barras PI.

## I- ABERTURA DOS TRABALHOS DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Na data de 20 de fevereiro de 2013, foram abertos os trabalhos da Correição Extraordinária, conforme Ata de Abertura constante nestes autos [**Termo de Abertura - DOC.02**]. Na ocasião, fizeram-se presentes a MM. Juíza Titular do Juizado Especial da Comarca de Barras PI, a Defensora Pública, o Promotor de Justiça, o advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil, servidores públicos do referido JECC, bem como advogados militantes da região.

Por ocasião da instalação dos trabalhos, o Juiz Corregedor designado, Dr. Jorge da Costa Veloso, expôs que a presente Correição tinha a finalidade precípua a colheita de informações e apuração de fatos que foram objeto de **Termo de Declarações** na Corregedoria Geral da Justiça, bem como quaisquer outras reclamações que pudessem ser noticiadas à equipe Correicional.

O Termo de Declarações supramencionado refere-se à redução a termo do depoimento prestado pelo advogado Kelson Dias Feitosa, militante na Comarca de Barras/PI, Dr Kelson Dias Feitosa, que compareceu perante o Corregedor-Geral da Justiça/PI para relatar os fatos descritos. [**“Termo de Declarações” - DOC.03**].

Após a abertura dos trabalhos, passou-se à **APURAÇÃO DOS FATOS**, conforme Pedido de Providências efetuado junto à CGJ/PI pelo advogado Dr Kelson Dias. Para tanto, a Equipe Correicional utilizou-se de oitiva de testemunhas/ depoentes, coleta de documentação que ora se junta a estes autos, bem como comparecimento in loco na localidade 'Tocas', naquele município, para coleta de dados referentes a fatos expostos na



mídia sobre o caso em questão [Texto jornalístico veiculado em [www.portalaz.com.br](http://www.portalaz.com.br) da data de 05 de março de 2013 - **DOC. 04**].

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 06  
Serv. 08  
SCP-CORREGEDORIA

## **II – APURAÇÃO DOS FATOS.**

### **1- COLETA DE DEPOIMENTOS.**

Foram colhidos, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, os **depoimentos** a seguir qualificados:

- o Dr. Kelson Dias Feitosa, advogado militante na Comarca de Barras/PI (**DOC.05/DOC. 05-I**);
- o Dr. Mário Regino Santiago Lages, advogado militante na Comarca de Barras/PI e ex Conciliador do JECC/Barras (**DOC.06**);
- o Sra. Divina Pereira dos Santos, testemunha trazida pelo Dr Kelson Dias (**DOC.05**);
- o Sr. Francisco Pereira dos Santos, testemunha trazida pelo Dr Kelson Dias (**DOC.07**);
- o Dr. Humberto Carvalho Filho, advogado militante na Comarca de Barras/PI (**DOC.08**);
- o Sra. Rizele Alves de Macedo, preposta em audiência, no JECC, referente ao processo nº 0142011016995-3 (**DOC.09**) – Em tempo, retificamos a qualificação constante no referido Termo de Declarações como “advogado”, sendo que a **profissão da referida depoente é auxiliar administrativa**;
- o Dr. Francisco Inácio Andrade Ferreira, advogado militante na Comarca de Barras/PI (**DOC.10**);
- o Dr José Luis Pires Carvalho Fortes Castelo Branco Filho, advogado militante na Comarca de Barras/PI (**DOC.11**);
- o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho, advogado militante na Comarca de Barras/PI (**DOC.12**);
- o Dra.Elane Saritta Paulino Moura, advogada militante na Comarca de Barras/PI



(DOC.13);

- o Dr. Romulo Aschaffenburg Freire de Moura Junior, advogado militante na Comarca de Barras/PI (DOC.14);
- o Dr. Josélio da Silva Lima, advogado militante na Comarca ex Juiz Leigo do JECC de Barras/PI (DOC.15);
- o Dra Anne Karine de Carvalho Oliveira, advogada militante na Comarca de Barras/PI e atualmente em sociedade profissional com o Dr Mario Regino (DOC.16);
- o Dr Antonio Wilson Lages do Rego Junior, Diretor de Secretaria do JECC/Barras (DOC.17);
- o Dra Zelvânia Márcia Batista Barbosa, Juíza de Direito Titular do JECC/Barras (DOC.18);

Prõe. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 01  
Serv. nº \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

## 2- ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO.

Consta nestes autos Termo de Encerramento (DOC. 19) datado de 27 de fevereiro de 2013.

## 3- VERIFICAÇÃO *IN LOCO* E COLHEITA DE DEPOIMENTOS.

Em que pese o Termo de Encerramento supramencionado, a Equipe Correicional, por determinação do Exmo. Corregedor Geral da Justiça dirigiu-se novamente a Comarca de Barras PI, em **06 de março de 2013**, precisamente na 'Localidade Tocas', onde residem a Sra. Ana Maria Sena dos Santos e sua genitora Maria das Neves Sena, em razão de veiculações de seus nomes em matéria jornalística acerca de supostas ilegalidades no JECC de Barras (DOC. 04).

Informa a senhora Sra. Ana Maria Sena dos Santos que sua genitora, Sra. Maria das Neves Sena, *"agravou seu estado de saúde a partir do mês de janeiro de 2011, quando deixou de falar e andar"*, motivo pelo qual a equipe correicional deixou de colher o seu depoimento (DOC.20) Foi por ela informando ainda acerca dos fatos noticiados no Documento 04.

Ainda naquela oportunidade, a Oficiala de Justiça do JECC da Comarca de Barras, Antonella Vale do Monte Santos, emitiu certidão acerca das condições gerais em que se encontrava a Sra. Maria das Neves naquele momento (DOC. 21).



Foi colhido também o depoimento do Sr. Francisco das Chagas Filho, pessoa mencionada pela Sra. Ana Maria Sena dos Santos e autor em ação no JECC (DOC. 22).

Os documentos referentes aos depoimentos prestados, o advogado, Dr Kelson Dias, de posse de documentação, informou que compareceria à CGJ para efetuar a entre dos documentos à CGJ/PI, mediante protocolo, a fim de serem juntados aos autos.

#### 4- DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA REFERENTE AO CASO DOS AUTOS.

**DOC.23.** Cópia de decisão exarada pela então Corregedora Geral da Justiça, Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, no Pedido de Providencias nº 112/2012, que tramitou nesta CGJ/PI. Segue também a cópia da petição inicial do referido PP.

**DOC.24.** Notificações expedidas.

**DOC.25.** Ofício expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional PI, apresentado pelo Dr. Greg de Arruda Alves Maranhão.

**DOC.26.** Documentação relativa ao Sr. Francisco das Chagas Filho.

**DOC.27.** Extratos retirados do sistema PROJUDI relativos aos processos em que a Sra. Maria das Neves Sena consta como requerente.

**DOC.28.** Documentação apresentada pelo Dr Kelson Dias Feitosa à Corregedoria Geral da Justiça, quando prestou depoimento.

**DOC.29** Documentação apresentada pelo Dr. Kelson Dias por ocasião da Correição realizada.





**III – DOS PROCESSOS**Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 01  
Serv. 12  
SCP-CORREGEDORIA.**1 – PROCESSOS VIRTUAIS EM ANDAMENTO**

Conforme se verifica do Sistema Projudi, tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, **5.522 (cinco mil quinhentos e vinte e dois) processos** virtuais, chamando atenção o fato de **representando 3.076 (três mil e setenta e seis) processos, são processos com partes maiores de 60 anos, o que corresponde a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos feitos em andamento.**

ESTATÍSTICA - PROCESSOS ATIVOS	QUANTIDADE	PERCENTUAL ENTRE ATIVOS DE MESMO TIPO	PERCENTUAL ENTRE TODOS OS ATIVOS
Processos Ativos	5522	100 %	100 %
Com Partes Maiores de 60 anos	3076	55 %	55 %
Em Turmas Recursais	14	0 %	0 %
Fase de Conhecimento	5323	96 %	96 %
Fase de Execução	199	3 %	3 %

Obs.: Dados extraídos do Sistema Projudi.

**2 – PROCESSOS CONCLUSOS**

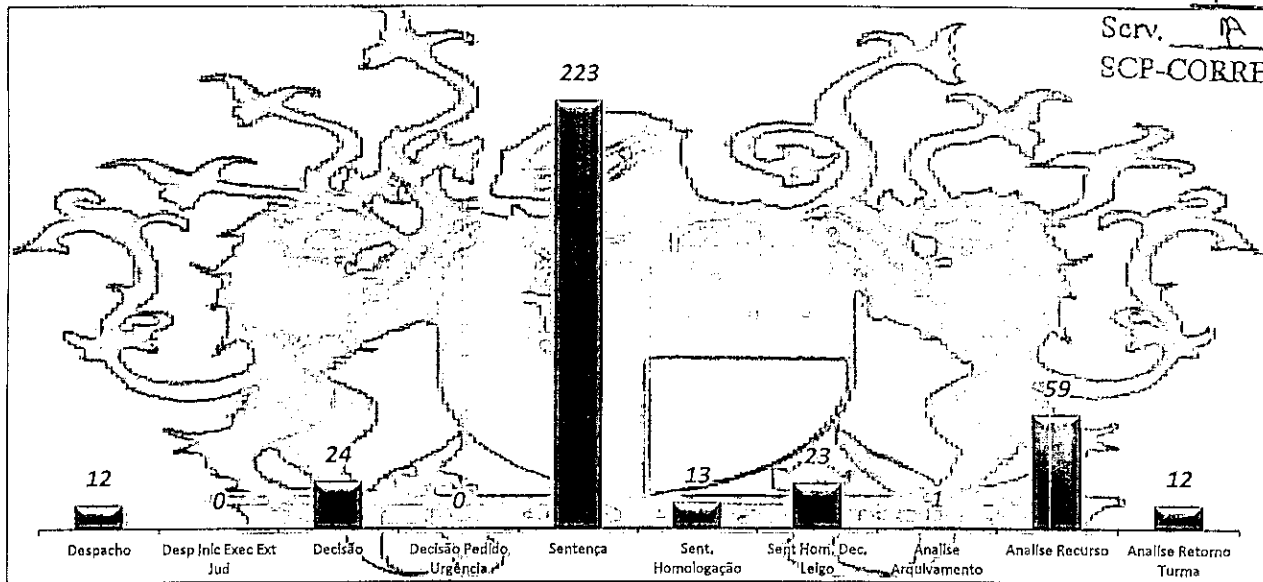
Existem **367 (trezentos e sessenta e sete) processos conclusos** pendentes de análise no Gabinete, alguns com excesso de prazo, como por exemplo, **50 (cinquenta) processos** com mais de 10 (dez) dias para sentenciar, representando 46% (quarenta e seis por cento) dos processos aptos a serem sentenciados, conforme no quadro abaixo;

TIPO DE CONCLUSÃO	Nº	CATEGORIA	% SOBRE TOTAL CONCLS PESSOAIS NA VARA	COM EXCESSO DE PRAZO	% DO TIPO COM EXCESSO DE PRAZO
Despacho	12	Despacho	2 %	0	(+2dias) 0 %
Desp Inic Exec Ext Jud	0	Despacho	0 %	0	(+2dias) 0,00 %
Decisão	24	Decisão	4 %	0	(+10dias) 0 %
Decisão Pedido Urgência	0	Decisão	0 %	0	(+24horas) 0,00 %
Sentença	223	Sentença	46 %	50	(+10dias) 22 %
Sent. Homologação	13	Sentença	2 %	0	(+10dias) 0 %
Sent Hom. Dec. Leigo	23	Sentença	4 %	0	(+10dias) 0 %
Análise Arquivamento	1	Despacho	0 %	0	(+2dias) 0 %
Análise Recurso	59	Despacho	12 %	0	(+2dias) 0 %
Análise Retorno Turma	12	Despacho	2 %	10	(+2dias) 83 %
<b>Total</b>	<b>367</b>		<b>100 %</b>	<b>60</b>	<b>12 %</b>

Obs.: Dados extraídos do Sistema Projudi.



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 10  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA



#### IV – CONCLUSÃO

Por determinação do Excelentíssimo Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí constante na Portaria nº 097/2013, foram colhidos depoimentos e documentos no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, que foram objeto de **Termo de Declarações** na Corregedoria Geral da Justiça.

Tendo em vista:

- 1.1 . A insuficiência de documentação probatória até aqui colhida;
- 1.2 .A necessidade de instauração procedimental devida, para a implantação da dialeticidade e ampla defesa devidos perante está Corte Correicional;
- 1.3 .A impossibilidade inicial de imputação de eventuais irregularidades/ilegalidades administrativas, ante os motivos supramencionados (1.1 e 1.2);

Sugere-se o envio de cópias da presente Correição ao Digno Promotor de Justiça da Promotoria Pública dá Comarca de Barras, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional PI, para conhecimento do presente relatório, tendo em vista a presença de representantes dessas instituições no momento da abertura dos trabalhos correicionais.

Por fim, encaminha-se o presente *Relatório* com toda a documentação colhida e ora



juntada, para a **APRECIÇÃO E CONTROLE CORREICIONAL**, ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor, para instauração de **PROCEDIMENTO** cabível, com a apuração minuciosa dos fatos narrados nos depoimentos colhidos, bem como a oportunização de contraditório, mormente quanto ao depoimento testemunhal da Sra. Ana Maria Seiff dos Santos Fls. nº 11 (DOC. 20).

Para os Santos  
Fls. nº 11  
Serv. 10  
SCP-CORREGEDORIA

Por fim, agradeço os trabalhos desempenhados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Daniely de Sousa Fontenele e Staini Alves Borges, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Desembargador Pedro e Alcântara Da Silva Macêdo e pelo Juiz de Direito Jorge da Costa Veloso.

Teresina (PI), 04 de abril de 2013.

*Pedro de Alcântara da Silva Macêdo*  
**DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**  
Desembargador Designado

*Jorge da Costa Veloso*  
**DR. JORGE DA COSTA VELOSO**  
Juiz Designado



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 12  
Serv. B  
SCP-CORREGEDORIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRAS

Portaria nº 097/13

DOCUMENTO 01



junto a esta Corregedoria Geral da Justiça, o servidor PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, matrícula nº 1040731, ocupante do cargo efetivo de Escrivão Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 08 de fevereiro de 2013. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 093/2013**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art.4º, parágrafo único, do Provimento nº 58/2009, que dispõe sobre os regimentos para o concurso de promoção e remoção dos Juizes de Direito;

CONSIDERANDO o Edital nº 051/2012, da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça,

R E S O L V E : DESIGNAR o magistrado FERNANDO LOPES E SILVA NETO para verificar, in loco, a partir do dia 15 de fevereiro do corrente ano, as informações prestadas pela magistrada Titular da Comarca de Beneditinos-PI no Processo de Promoção e Remoção acima relacionado, consoante o disposto nos artigos 1º e 2º do Provimento nº 58/2009, devendo apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, um relatório conclusivo acerca das condições da aludida Comarca e eventual existência de processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 14 de fevereiro de 2013. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 094/2013**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009, etc.

CONSIDERANDO a determinação constante na Portaria nº 093, de 14 de fevereiro de 2013;

R E S O L V E : CONCEDER 0,5 (meia) diária ao magistrado Fernando Lopes e Silva Neto e aos servidores Adão Ferreira de Araújo Neto e Jannil Sunter Fonseca de Sousa, obedecendo ao disposto no inciso IV c/c art.6º do Anexo ao Provimento 022/2009 da Presidência, face ao deslocamento dos mesmos à Comarca de Beneditinos-PI, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, a fim de procederem à verificação, in loco, das informações prestadas pela magistrada Titular da Comarca de Beneditinos-PI no Processo de Promoção e Remoção constante no Edital nº 051/2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 14 de fevereiro de 2013. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 096/2013**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 28 da Lei Estadual nº 3.716/79, combinado com o § 1º do art. 30, do mesmo diploma legal, com redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 5.243/2002;

R E S O L V E : DETERMINAR a realização de Correição Extraordinária no Juizado Especial Cível e Criminal de Barras-PI, durante o período de 18 a 22 de fevereiro do corrente ano.

DESIGNAR, para realizar a susodita Correição, o Exmo. Desembargador PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO e o Exmo. Juiz de Direito JORGE DA COSTA VELOSO, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste de Teresina-PI – Unidade X - Redonda.

INFORMAR que o Ministério Público do Estado do Piauí, a Defensoria Pública do Estado do Piauí e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí estão facultados a acompanhar a aludida Correição. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 15 de fevereiro de 2013. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 097/2013**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009, etc.

CONSIDERANDO a determinação constante na Portaria nº 096, de 15 de fevereiro de 2013;

R E S O L V E : CONCEDER 2,5 (duas e meia) diárias, sem pernoite, ao Exmo. Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, ao Exmo. Juiz de Direito Jorge da Costa Veloso e aos servidores Staini Alves Borges, Daniele de Sousa Fontenele e Antônio Rodrigues Cardoso obedecendo ao disposto no inciso II c/c art.6º do Anexo ao Provimento 022/2009 da Presidência, face ao deslocamento dos mesmos à Comarca de Barras-PI, a fim de realizarem Correição Extraordinária no Juizado Especial Cível e Criminal da aludida Comarca, durante o período de 18 a 22 de fevereiro do corrente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 15 de fevereiro de 2013. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

**OFÍCIO CIRCULAR CORREGEDORIA  
3ª PUBLICAÇÃO**

Republicar por incorreção  
Ofício Circular nº 007/2013 - GC  
Teresina, 08 de fevereiro de 2013

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício nº 001/2013- DR/ ANEEL, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica ( ANEEL ); Retificando o Ofício Circular nº 12/2012 – DR, de 20/12/2012 DR/ ANEEL, Informo a todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Piauí, para retirarem a construção apenas dos administradores listados abaixo, e não para todos constantes na lista anterior do Ofício Circular 12/2012:

Nome - CPF/MF	Mandado de Segurança
1. PLÁCIDO GONÇALVES MEIRELLES JÚNIOR, brasileiro, CPF nº 032.221.788-10,	52091-67.2012.4.01.3400 – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF
DMAR BITTAR, brasileiro, brasileiro, CPF nº 014.403.068-34	48859-47.2012.3400 – 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF
OCTAVIO TAVARES DE OLIVA FILHO, brasileiro, CPF nº 057.619.868-41	54917-68.2012.64.01.3400 Tribunal Reg. Federal do 1º Região do DF
ARIEL VILCHES, brasileiro, CPF nº 024.455.158-82	5040977.2012.4.01.3400 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF,
ARLINDO ANTÔNIO NAPOLITANO, brasileiro, CPF nº 779.250.680-68	48156-19.2012.4.01.3400 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF,

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente a Agência Nacional de Energia Elétrica ( ANEEL ), em nome do Gerente-Geral, o Sr. Nelson José Hübner Moreira, no seguinte endereço: SGAN 603/ módulo 1, 2º andar, diretoria, Brasília – DF, CEP: 70830-030, usando como referência o Ofício nº 001/2013- DR/ANEEL. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

Ofício Circular nº 15/2013-GC  
Teresina, 08 de fevereiro de 2013.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor(a) Titular,  
Em atenção ao Ofício Circular nº 02/2013-DR/ANEEL, referente as limitares deferidas nos autos de Mandados de Segurança, solicito a Todos os Cartórios de Registro Imobiliário do Estado do Piauí o levantamento da restrição à alienação ou oneração de quaisquer bens do imputante listado a seguir:  
Nome - CPF/MF Mandado de Segurança

JOÃO CARLOS HOPP – CPF 201.275.708-10  
0060256-06.2012.4.01.3400 – 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente ao Diretor-Geral o Sr. Nelson José Hübner Moreira, no seguinte endereço: SGAN – Quadra 603 / Módulos 1º e 2º – CEP 70.830-030 – Brasília - DF, usando como referência o Ofício nº 02/2013-DR/ANEEL. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça,

**ATOS DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E FÉRIMTO JURÍDICO**

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. Nº 031/2013. Em 05 de fevereiro de 2013.

PROponente: ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES – SEAD  
Suprido: FRANCISCO EDUARDO FORTES E CARVALHO

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, desde que devidamente justificadas, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 885/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da SEAD.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO 33.90,30 – Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

33.90,39 – Serviços de Terceiros R\$ 1.000,00 (um mil reais)

PROCESSO Nº 120641/13  
EMPENHO Nº 2013NE00130 e 2013NE00131  
DATA DA CONCESSÃO: 05/02/2013

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/02 a 27/03/2013  
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 28/03 a 06/04/2013

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas, Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Presidente do TJPI

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. Nº 032/2013. Em 05 de fevereiro de 2013.

PROponente: PAULO SILVIO MOURÃO VERAS – SESCOAR CÍVEL  
Suprido: ELAINEMARIA MOURA FÉ PORTELA

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, desde que devidamente justificadas, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 885/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Sescar Cível.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO 33.90,30 – Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

33.90,39 – Serviços de Terceiros R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PROCESSO Nº 120622/13  
EMPENHO Nº 2013NE00132 e 2013NE00133  
DATA DA CONCESSÃO: 05/02/2013

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/02 a 27/03/2013  
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 28/03 a 06/04/2013

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Presidente do TJPI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 14  
Serv. 6  
SCP-CORREGEDORIA

CORREIÇÃO EXTRAORDINARIA NA COMARCA DE BARRAS

Portaria n° 097/13

DOCUMENTO 02



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 15  
Serv. MA  
SCP-CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO  
GERAL EXTRAORDINÁRIA – JECC DA COMARCA DE BARRAS

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2013, (dois mil e treze), às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na Secretaria do JECC da cidade e Comarca de Barras, presentes o Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Dr. Jorge da Costa Veloso, Juiz de Direito Convocado, Dr<sup>a</sup>. Zelvania Márcia Batista Barbosa, MM Juíza do JECC de Barras, Dr. Glécio Paulino Setubal da Cunha e Silva, Promotor de Justiça, Carla Yaskara Bento Feitosa Belchior, Defensora Pública, Greg de Arruda Alves Maranhão, representante da Ordem dos Advogados, Daniely de Sousa Fontenele, Consultora Jurídica da Corregedoria, José Castelo Branco Rocha Soares Filho, Anne Karine de Carvalho Oliveira, Vitor Guilherme de Melo Pereira, Kelson Dias Feitosa, Mario Regino Santiago Lages e Mário Regino Santiago Lages, Advogados Militantes na Comarca, comigo Staini Alves Borges, Secretário Designado, foi aberta a Audiência de Instalação da Correição Extraordinária Geral, de conformidade com a Portaria nº 96/2013, de 15 de fevereiro de 2013, da douta Corregedoria Geral da Justiça. Foram registradas as presenças dos servidores da comarca: Antônio Wilson Lages do Rêgo Junior, Diretor de Secretaria, Elisson Carvalho Rêgo, Juiz Leigo, José Haroldo de Areia Matos Silva, Juiz Conciliador, José Giovanni de Moraes Fortes Castelo Branco, Técnico Judiciário, Maria Dioneide Moura Calacio Pessoa, Oficial de Gabinete, Antonela Vale do Monte Santos, Oficiala de Justiça e Iran Fernandes dos Santos, Oficial de Justiça Designado. Aberta a audiência, o Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, fez a apresentação da equipe da Corregedoria, em seguida, expôs aos presentes o roteiro das atividades e prazo da correição, bem como o período a que esta se reportará. Lembrou que poderão ser apresentadas reclamações e/ou denúncias contra os Magistrados, Promotores e servidores, bem como sugestões para melhorar a prestação dos serviços jurisdicionais, ressaltando a forte presença de Advogados militantes na Comarca. Dada a palavra ao Dr. Jorge da Costa Veloso, ressaltou que a equipe correicional cumpre determinação da Douta Corregedoria, tentando esclarecer fatos expostos na mídia, bem como reduzidos a termo perante a Corregedoria, lembrando que o foco do Poder Judiciário é o Jurisdicionado, oportunidade em que teceu elogios sobre os bons serviços prestados pela Magistrada titular do JECC, mas, ressaltando que podem ser apresentadas reclamações contra a mesma. Acrescentou que serão apurados os fatos dentro dos limites da Lei, com o apoio da população, enfatizando que a correição durará o tempo necessário. Representando a OAB, o Dr. Greg de Arruda Alves Maranhão, manifestou-se dizendo que acompanhará, juntamente com a Corregedoria, a apuração dos fatos, e, caso haja envolvimento de Advogados, estes responderão na forma em que a lei prevê. Em manifestação, a Dr<sup>a</sup>. Carla Yaskara Bento Feitosa Belchior, Defensora Pública, disse estar surpresa com a notícia dos fatos explanados na mídia, pondo-se à disposição dos membros da Corregedoria para qualquer esclarecimento. Por sua vez, o Dr. Glécio Paulino Setubal da Cunha e Silva, Promotor de Justiça, elogiou a conduta da Magistrada, principalmente nos feitos criminais, sendo incisiva nas suas decisões. O advogado militante, Dr. Kelson Dias Feitosa, lembra que não foi ele quem fez a “denúncia” na mídia, mas que fez perante a Corregedoria, antes de ter sido divulgado na imprensa. Destacou que já houve manifestação da Magistrada, referente ao caso “denunciado”, perante a Corregedoria, que, no entanto ficaram dúvidas, sobre as quais pede o esclarecimento e que não pretende macular a imagem da Magistrada titular do JECC. Ressalta que se

*[Handwritten signatures and initials]*

manifesta em defesa dos interesses de seus clientes. As demais informações prestadas, serão reduzidas a termo em depoimento individualizado para juntadas aos autos desta correição. Pedindo a palavra, o Dr. Mario Regino Santiago Lages, reportou-se aos fatos noticiados na mídia, colocando-se à disposição para maiores esclarecimentos. Todas as demais informações mencionadas pelo mesmo, na oportunidade, serão objeto de depoimento individualizado. Dada a palavra à Dr<sup>a</sup>. Zelvania Márcia Batista Barbosa, manifestou-se agradecendo a presença da Corregedoria neste Juizado Especial, nas pessoas do Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e do Juiz de Direito Jorge da Costa Veloso, Juiz Corregedor Designado, enfatizaram sobre os serviços correicionais, informando de sua ampla divulgação. Dada a palavra aos presentes, ninguém mais dela fez uso. Nada mais havendo, agradeceram a presença de todos e mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_ (Staini Alves Borges), Secretário designado, digitei e subscrevi.

Prof. n.º \_\_\_\_\_

Fls. n.º 16

Serv. n.º \_\_\_\_\_

SCP-CORREGEDORIA

**DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

Convocado pela Portaria n.º 96/2013

Dr. Jorge da Costa Veloso  
Juiz de Direito Convocado,

Dr<sup>a</sup>. Zelvania Márcia Batista Barbosa  
MM Juíza do JECC de Barras

Carla Yaskara Bento Feitosa Belchior  
Defensora Pública,

Dr. Glécio Paulino Setubal da Cunha e Silva,  
Promotor de Justiça

Greg de Arruda Alves Maranhão  
Representante da Ordem dos Advogados

Daniely de Sousa Fontenele  
Daniely de Sousa Fontenele,  
Consultora Jurídica da Corregedoria

José Castelo Branco Rocha Soares Filho,  
Advogado Militante na Comarca

José Haroldo de Areia Matos Silva  
Conciliador

Anne Karine de Carvalho Oliveira  
Advogada Militante na Comarca

José Giovanni de Moraes Fortes Castelo Branco  
Técnico Judiciário

Vitor Guilherme de Melo Pereira  
Advogado Militante na Comarca

Maria Dioneide Moura Calacio Pessoa  
Oficiala de Gabinete

Kelson Dias Feitosa  
Advogado Militante na Comarca

Antonela Vale do Monte Santos  
Oficiala de Justiça

Mario Regino Santiago Lages  
Advogado Militante na Comarca

Iran Fernandes dos Santos  
Oficial de Justiça Designado

Anne Karine de Carvalho Oliveira  
Advogados Militantes na Comarca

Antônio Wilson Lages do Rego Junior  
Diretor de Secretária

Mario Regino Santiago Lages  
Advogados Militantes na Comarca

Elisson Carvalho Rego  
Juiz Leigo

Antonela Vale do Monte Santos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 1 17  
Sery. 108  
SCP-CORREGEDORIA

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRAS

Portaria n° 097/13

DOCUMENTO 03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI  
 PODER JUDICIÁRIO  
 GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
 DO PIAUÍ



Av. SCP, para *atualizar e*  
*revisar.* Em 18/02/13

*Márcia Gondim*  
 Dra. Márcia Gondim  
 Secretária da Corregedoria Geral da Justiça  
 Serv. \_\_\_\_\_  
 SCP-CORREGEDORIA

## TERMO DE DECLARAÇÕES

### ASSENTADA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (15.02.2013), às 17:10 hs (dezesete horas e dez minutos), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor Geral de Justiça, sito à Pç. Des. Edgar Nogueira, bairro Cabral, Teresina-Piauí, onde presentes o mencionado Magistrado (Corregedor Geral de Justiça), Dr. Kelson Dias Feitosa, Advogado militante na Comarca de BARRAS-PI, compareceu a esta CGJ/PI relatando os seguintes fatos ocorridos no Juizado Especial Cível, e Criminal da Comarca de BARRAS-PI: Inicialmente, que o então Juiz Conciliador, Dr. Mário Régino Santiago Lages, utilizando-se da senha da Juíza de Direito titular do JECC de Barras-PI, Dra. Zelvânia Márcia Barbosa Batista, realizou, ocasião em que esta se encontrava em gozo de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
 Registro...: 0086764 Data: 18/02/2013 as 09:07  
 Requerente: Emitente DES. CORREGEDOR GERAL  
 Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
 Título....: TERMO DE DECLARAÇÕES DO DR. KELSON DIAS FEITOSA  
 Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
 Servidor resp pelo cad: 004



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

PODER JUDICIÁRIO

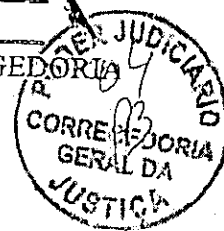
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PIAUÍ

férias, bloqueio de valores da conta do constituinte do depoente, empresa AUTO POSTO GENERAL, sediada na referida Comarca; Que o referido Conciliador, utilizando-se do cargo, minutava sentenças em processos beneficiando a sua sócia do escritório de advocacia, Dra. Ana Karine de Carvalho Oliveira; Que os processos da Dra. Ana Karine, muitos deles eram movimentados pelo próprio Conciliador, Dr. Mário Regino, concedendo assim, na sua concepção, privilégios; Que os fatos relatados foram levados ao conhecimento da magistrada, dos privilégios concedidos à Advogada, Dra. Ana Karine, fatos estes levantados pelo depoente na presença do Dr. José Luís Fortes Castelo Branco; Que o Advogado, Dr. José Luís, relatou, também, que já teria alertado a magistrada, Dra. Zelvânia, de que, o Dr. Mário Regino estava abusando da sua boa vontade, pois o referido Conciliador estava associado à Dra. Ana Karine, beneficiando-a, ocasião em que minutava as sentenças do interesse da sua sócia, a referida Advogada; Que o depoente veio trazer, ao conhecimento da então CGJ/PI, Exma. Dra. Desa. Eulália Pinheiro, esses fatos ao conhecimento da CGJ/PI, como pedido de Sindicância; Que à época trouxe ao conhecimento da CGJ/PI duas denúncias, uma, acerca da existência de um Recibo assinado pelo Dr. Mário Regino, então Juiz Conciliador; a outra, acerca do bloqueio realizado de forma indevida, que afirma ainda tramitar nesta CGJ/PI; Que o Pedido de Providências, embora tenha sido apreciado e em face das informações da magistrada da Comarca de Barras, que informou a CGJ/PI que tinha anulado a penhora *on line*, pois tinha

ida. A

10

) 2

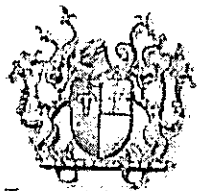


Tribunal da Justiça - PI

PODER JUDICIÁRIO

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

reconhecido ter sido realizado de forma ilegal, entretanto, não tinha sido apurado quem realizou a penhora, inclusive com a quebra do sigilo bancário da empresa, haja vista que a Juíza se encontrava ausente da Comarca, e de férias, pois afirma que o bloqueio ocorreu dentro do juizado da Comarca de Barras; Que se faz necessário, ainda, que se observe a rubrica do conciliador, Dr. Mário Regino, fazendo uma apuração minuciosa nos computadores do Juizado, onde ocorreu a penhora *on line*; Que deve ser observado no demonstrativo de penhora *on line*, datado de 14.03.12 (recibo de protocolo de bloqueio de valores); Que o depoente supõe que, no mês de fevereiro de 2012, foram proferidas muitas sentenças de maior intensidade em favor das partes representada pela Advogada, Dra., Ana Karine, sócia do Dr. Mário Regino; Que consta, também, na placa do Escritório sediada à Praça da Matriz o nome dos dois Advogados, Dra. Ana Karine e Dr. Mário Regino; Que devem ser arrolados como testemunhas os Advogados, Drs. José Luís Fortes Castelo Branco, Afonso Ligório de Carvalho e Lúcio Tadeu, bem como o proprietário do AUTO POSTO GENERAL e o frentista, conhecido como JOÃO DO PRETO; Que é importante, também, serem ouvidas as partes dos processos dos beneficiários, haja vista que o Dr. Mário Regino fez, através de Alvarás, conduzindo as partes até os bancos locais, levantamento de valores que lhes beneficiaram, cobrando e/ou recebendo na oportunidade valores referentes aos seus honorários, e que esses Alvarás eram pegos pelo Dr. Mário Regino na Secretaria do Juizado; Que o próprio Dr. Mário Regino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

fazia o saque desses Alvarás, exercendo, então, o cargo de Juiz Conciliador; Que as sentenças minutas pelo Dr. Mário Regino, então Conciliador, eram padronizadas, fazendo-as em série, citando o caso da Sra. Maria das Neves Sena, e, em outras, só mudavam as partes e os valores; Que o depoente ficou de entregar à Corregedoria os documentos e provas que comprovam o protocolo do Pedido de Providências junto à esta CGJ/PI; Que o depoente e as pessoas indicadas por ele, quando protocolou o Pedido de Providências junto à CGJ/PI, não foram ouvidas; Que o Juiz Conciliador agiu com quebra de confiança ao usar indevidamente a senha que lhe foi confiada pela Juíza, favorecendo as partes e Advogados do seu interesse; Que o depoente afirma que a serventia do Juizado de BARRAS só vem servindo para recolhimento de transações penais, as quais são destinadas à Delegacia da cidade, hoje considerada um brinco, perdendo feio para os Hotéis da cidade; Que na véspera do Carnaval foram apreendidas mais de 70 (setenta) motos na cidade de BARRAS/PI. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo declarante/depoente. Eu, Núbia Fontenele de Carvalho, Secretária Geral da Corregedoria Geral de Justiça, designada para este ato, o subscrevo. *Núbia Fontenele de Carvalho*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten text]*

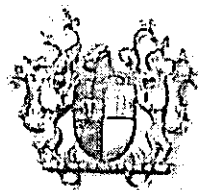
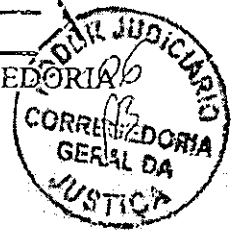
*[Handwritten signature]*

Proc. n°

Fls. n° 22

Serv. 10

SCP-CORREGEDORIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

PODER JUDICIÁRIO

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

*Francisco*

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Corregedor Geral de Justiça

*Kelson*

Dr. Kelson Dias Feitosa

Declarante/Depoente/

De

Próc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 23  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRAS  
Portaria nº 097/13

DOCUMENTO 04

[policia](#)

Local

[Compartilhe com seus amigos](#)

## Anciã, prostrada e incapaz, tem oito ações no juizado de Barras

terça, 05 de março de 2013 • 14:49

- [Notícia](#)

[Imprimir](#)

Reduzir tamanho do texto Tamanho normal do texto Aumentar tamanho do texto

Por Raimundo Lima

Maria das Neves Sena, 67 anos, é uma das principais provas que dispõem os inspetores da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça sobre supostas ilegalidades no Juizado Especial de Barras. Prostrada no fundo de uma rede, considerada incapaz para atos da vida civil, ela aparece como autora de pelo menos oito ações no mesmo juizado, contra um banco para receber indenizações por danos morais.



Esses pagamentos dessas indenizações estão sendo investigados e resultaram na abertura de uma judicância na Comarca de Barras, a 119 km de Teresina. A filha da aposentada denunciou que a mãe, Maria das Neves Sena (foto abaixo), que não anda e não fala, foi beneficiada pela justiça da cidade com o ganho de causa em oito ações judiciais no valor de R\$ 5 mil cada. As ações seriam relativas a empréstimos consignados fraudulentos feitos em nome dela.



Segundo a denúncia feita por Antonia Maria Sena dos Santos, filha da aposentada, um funcionário do juizado que atuava como conciliador, teria ido ao banco com os alvarás sem a presença dela e recebido os valores. A denúncia é de que apenas R\$ 15 mil, do montante de R\$ 40 mil, teriam sido entregues à representante da beneficiada.

O caso foi descoberto pelo advogado Kelson Feitosa (foto abaixo) durante uma contestação de bloqueio de contas de uma empresa que ele representava. A denúncia foi transformada em sindicância interna no juizado da cidade e o funcionário foi afastado.



Proc. nº

Fls. nº 26

Serv. 10

SCP-CORREGEDORIA

Em depoimento ele afirmou que tinha acesso à senha funcional da juíza da comarca e que executava os mais diversos serviços e depois apenas levava para a magistrada assinar. O desvio das indenizações, segundo o advogado Feitosa, pode ter a participação de uma advogada com quem o funcionário teria uma parceria.

“Tudo leva a crer que os dois tinham um conluio. Ele (o funcionário) foi pessoalmente ao banco com os oito alvarás no valor de R\$ 5 mil cada. Com que direito, se ele não era advogado da aposentada e nem parente da mesma? E mais, muitas sentenças foram expedidas durante o mês de março de 2012, um período em que a juíza estava de férias. Eu acredito que muitas outras irregularidades foram praticadas nesta comarca e devem ser investigadas pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí”, relatou o advogado.

*Veja o vídeo:*



Últimas Notícias

Comente

Tweeter

1

0

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 28 27  
Serv. 10  
SCP-CORREGEDORIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRAS

Portaria n° 097/13

DOCUMENTO 05



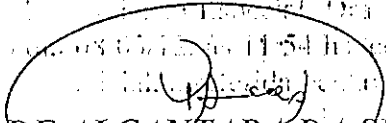
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA


Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 28  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

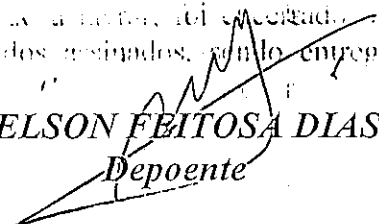
**TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O SENHOR  
KELSON DIAS FEITOSA**

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (2013), na sala de audiências do Juizado Especial da Comarca de Barras, onde presente se encontra o Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo e o MM. Juiz Corregedor Designado, Dr Jorge da Costa Veloso, comigo servidora, compareceu o advogado militante, Dr. KELSON DIAS FEITOSA, brasileiro, casado, advogado, portadora da OAB Nº 2311/PI, residente e domiciliado na Rua Leônidas Melo, 180, Barras/PI, para prestar as declarações no termo que seguem. Antes de iniciar a colheita do depoimento o MM Juiz Corregedor Designado esclareceu que estava sendo feita Correição Extraordinária neste Juizado Especial. Comparecendo o advogado militante, Dr. KELSON DIAS FEITOSA, este compromissado a dizer a verdade, do que souber e lhe for perguntado, e foi advertido de que incorre em sanção penal quem faz afirmação falsa, cala ou oculta a verdade. Inquirido, pelo Juiz Corregedor, respondeu: "Que o depoente milita na Comarca de Barras há bastante tempo, atuando na Vara da justiça comum e juizado especial da Comarca; que na condição de advogado militante nesta Comarca, tomou conhecimento, através de um colega de nome Dr Jose Luis Fortes Castelo Branco de que, em viagem deste na companhia da MM Juíza Dra Zelvânia, comentou, durante o percurso de Barras a Porto, (comarca esta que a juíza titular do juizado de Barras estava respondendo pelas férias, do titular daquela comarca), que estava havendo uma sociedade entre o advogado Mario Regino (conciliador, à época) e a Dra Anne Karine (advogada militante na comarca de Barras), e que haveria o benefício da referida sociedade, através das sentenças minutadas pelo conciliador, bem como o andamento preferencial no andamento dos processos ajuizados pela advogada, por exemplo, os processos virtuais nº 0010073-94.2012.818.0014, 0010074-79.2012.818.0014, 10075-64.2012.818.0014, 10076-49. 2012.818.0014, 10077-34.2012.818.0014, 10078-19.2012.818.0014, 10079-04. 2012.818.0014, 10080-86.2012.818.0014, processos estes, que tiveram andamento bastante rápido, inclusive com antecipação de audiência; que tais processos são movidos pela mesma parte e ajuizado pelo mesmo advogado, Dra. Anne Karine, mudando-se apenas os valores na causa; que o mais estranho é que as sentenças proferidas nos referidos processos têm conteúdo igual, datados na mesma data: 23/02/12; que, declarou que várias sentenças foram prolatadas nas proximidades do período de férias da juíza titular, ocorridas no dia 01/03/12 a 30/03/12; que, em uma audiência de conciliação no processo nº 014.2011.016.995-3, a empresa AUTO POSTO GENERAL teve o seu direito de defesa tolhido na audiência de conciliação presidida pelo Conciliador acima nominado; que, posteriormente, o seu cliente procurou o depoente em seu escritório, relatando os fatos ocorridos na audiência; que, ao tomar conhecimento dos fatos havidos na audiência, o declarante, na condição de advogado do AUTO POSTO GENERAL, acessou o sistema

Projudi e constatou a presença nos autos, do auto de penhora on-line no período de férias da magistrada titular do Juizado Especial, Dra Zelvânia Márcia Batista Barbosa, penhora esta realizada no dia 08/03/12, às 11:54 hs, conforme extrato anexo nos autos; que independente de ordem judicial, a referida penhora só foi ordenada pela Dra Maria das Neves R. Barbosa Lima, datado de 14/03/12, conforme despacho nos autos; que, após intimado para pugnar a penhora, o depoente ofereceu embargos à execução e decidiu representar as irregularidade acima nominadas à Corregedoria Geral da Justiça; que, em seus embargos, requereu à Doua Corregedoria, especificamente, além da procedência dos embargos, a suspensão da execução, enviando os autos à Corregedoria para instauração de sindicância que o caso requer, nomeando juiz para apurar a irregularidade apontada; que nada tem a retirar e acrescer em seu depoimento já prestado no Gabinete do Excelentíssimo Corregedor Francisco Antonio Paes Landim Filho, Corregedor Geral da Justiça, datado de 15/02/13. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinados, sendo entregue via deste termo para o depoente. Eu, D.F. (Daniely de Sousa Fontenele) servidora, digitei e subscrevi.

  
**PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO**  
Desembargador

  
**JORGE DA COSTA VELOSO**  
Juiz Corregedor Designado

  
**KELSON FEITOSA DIAS**  
Depoente

Desembargador

**JORGE DA COSTA VELOSO**  
Juiz Corregedor Designado